

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CANTINHO E RECANTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE BERNARDES SILVA".** Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quatro às vinte horas e trinta minutos, numa das dependências da sede do Recanto da Criança e do Adolescente Alice Bernardes Silva, na Rua Augusta número cento e oitenta e nove, Vila Califórnia, nesta cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, as pessoas cujas assinaturas constam do livro de presenças, para deliberarem sobre proposta de alteração dos Estatutos da Entidade, em observância ao novo Código Civil, Lei nº 10.406 (dez mil quatrocentos e seis), de dez de janeiro de dois mil e dois, em vigor a partir de onze de janeiro de dois mil e três; eleição e posse da nova diretoria; homologação do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras do último exercício aprovados pelo conselho fiscal e apreciação do relatório anual da diretoria. A Assembléia foi presidida pela presidente Senhora Aparecida Margarida Machado que, após a oração inicial expôs aos presentes os motivos (acima relacionados) da convocação da presente Assembléia. Em seguida, expôs aos sócios presentes sobre a necessidade de alteração nos Estatutos, procedendo-se a leitura capítulo a capítulo, concedendo aos presentes a oportunidade de questionar, levantar dúvidas e apresentar sugestões. A Assembléia, por unanimidade dos sócios presentes, votou e aprovou o seguinte estatuto a seguir transcrito:



**ESTATUTO DO CANTINHO E RECANTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE BERNARDES SILVA".**

**CAPÍTULO I -**

***Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins.***

**Artigo 1º** - A Entidade regida pelo presente estatuto, denominada **Cantinho e Recanto da Criança e do Adolescente "Alice Bernardes Silva"**, fundada em 23 de setembro de 1994, também identificada pela sigla "**Cantinho ou Recanto**", é uma associação civil de direito privado, pessoa jurídica sem fins econômicos, beneficente e de assistência social sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede a Rua Santa Augusta nº189, Vila Califórnia, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo e foro na comarca de Osvaldo Cruz.

**Artigo 2º**- A Entidade tem por finalidade a assistência, proteção e orientação às crianças e adolescentes carentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

**Artigo 4º** - A Entidade terá um Regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, (UPS) quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º.

**Parágrafo Único** - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços (UPS) para a execução de atividades visando sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



## CAPÍTULO II -

### **Dos Sócios**

**Artigo 6º** - A Entidade é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em cinco categorias, a saber:-

**I - fundadores:** os que assinaram a ata da Assembléia Geral de fundação;

**II - efetivos:** os fundadores e os posteriormente admitidos que se disponham, espontaneamente ao pagamento de contribuição mensal, trimestral ou anual, em espécie ou doações;

**III - colaboradores:-** os simpatizantes, componentes do quadro social, que, sem tomar parte na administração da Entidade, queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades;

**IV - honorários:** os assim considerados pela Diretoria;

**V - beneméritos:** os que prestarem serviços relevantes à Entidade.

**Parágrafo Único** - Os requisitos para admissão de sócios são: idoneidade e caráter ilibado.

**Artigo 7º** - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

**I - votar e ser votado para os cargos eletivos;**

**II - tomar parte nas Assembléias Gerais;**

**III - sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira suas normas estatutárias;**

**IV - requerer a convocação da Assembléia Geral extraordinária, na forma do artigo 14, item III;**

**V - pedir demissão.**

**Artigo 8º** - São deveres dos sócios:

**I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;**

*II - acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;*

*III - zelar pelo decoro e bom nome da entidade;*

*IV - exercer, com proficiência e gratuidade, os cargos ou funções para quais tenham sido eleitos ou indicados.*

**Parágrafo Único** - *O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias é passível de exclusão do quadro social por ato da Diretoria, cabendo recurso no prazo de dez dias, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.*



**Artigo 9º** - *Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Entidade.*

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Administração**

**Artigo 10** - *A Entidade será administrada por:*

*I - Assembléia Geral;*

*II - Diretoria;*

*III - Conselho Fiscal.*

**Artigo 11:** - *A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.*

**Artigo 12** - *Compete à Assembléia Geral:*

*I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;*

*II - destituir os Diretores e Conselheiros;*

*III - aprovar as contas;*

*IV - decidir sobre reformas do estatuto;*

*V - decidir sobre a dissolução ou extinção da entidade nos termos do artigo 34;*

*VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;*

*VII - aprovar o regimento interno;*

*VIII - decidir, em grau de recurso, a exclusão de sócios.*

**Art. 13** - *A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente para:*

*I - anualmente deliberar até o 20º dia útil do mês de março sobre:-*

*a) Homologação do balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do último exercício, aprovados pelo Conselho Fiscal;*

*b) Apreciar o relatório anual da Diretoria.*

*II – a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de novembro, eleger os associados que integrarão a Diretoria e o Conselho Fiscal, cuja posse dar-se-á no primeiro dia útil do mês de abril do ano subsequente ao da eleição.*

**Artigo 14** – *A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:*

- I - pela Diretoria;*
- II - pelo Conselho Fiscal;*
- III - por requerimento de um quinto dos sócios quítes com as obrigações sociais.*

**Artigo 15** – *A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.*

**Parágrafo Único:** – *Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios, exceto nos itens II, IV, V e VI do artigo 12, quando será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.*

**Artigo 16** – *A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários e primeiro e segundo Tesoureiros.*

**§ - 1 º.** – *O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 02 (duas) reeleições consecutivas.*

**§ - 2 º** – *Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.*

**Artigo 17** – *Compete à Diretoria:*

- I - elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;*
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;*
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;*
- IV - contratar e demitir funcionários;*

**Artigo 18** – *A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada mês.*

**Artigo 19** – *Compete ao Presidente:*

- I - representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;*
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;*
- III - presidir a Assembléia Geral;*
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



**Artigo 20** – *Compete ao Vice-Presidente:*

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;*
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;*
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.*

**Artigo 21** – *Compete ao primeiro Secretário:*

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;*
- II - publicar todas as notícias das atividades da Entidade;*

**Artigo 22** – *Compete ao segundo Secretário:*

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;*
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;*
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.*



**Artigo 23** – *Compete ao Tesoureiro:*

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;*
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;*
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;*
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;*
- V - apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;*
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;*
- VII - manter, em contas bancárias, todas as receitas ou rendas auferidas pela Entidade.*

**Artigo 24** – *Compete ao segundo Tesoureiro:*

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;*
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;*
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.*

**Artigo 25** – *O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.*

*§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;*

*§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.*

**Artigo 26** – *Compete ao Conselho Fiscal:*

- I - examinar os documentos e os livros de escrituração da Entidade;*
- II - examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;*

*III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;*

*IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição;*

**Parágrafo Único** – *O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.*

**Artigo 27** – *Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.*



#### **CAPÍTULO IV**

##### ***Do Patrimônio e das Fontes de Recursos***

**Artigo 28** – *O patrimônio da Entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, doações e subvenções.*

**Parágrafo Único:** – *São fontes de recursos para manutenção da Entidade: as amidades, mensalidades e outras contribuições dos associados, receitas de aplicações financeiras, receitas eventuais, promoções e eventos, doações e subvenções.*

**Artigo 29** – *A Entidade aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.*

**Parágrafo Único:** – *Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver mantidas ou unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.*

**Artigo 30** – *A Entidade não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.*

**Artigo 31** – *A Entidade aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.*

**Artigo 32** – *Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.*

*Artigo 33 – A Entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.*

#### **CAPÍTULO V -**

##### ***Das Disposições Gerais.***

*Artigo 34 – A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.*

*Artigo 35 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação com o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.*

*Artigo 36 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.*

##### ***Das Disposições Transitórias e Finais***

*Artigo 37 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.*

*Artigo 38 -O presente Estatuto, está sendo revisado em cumprimento ao disposto no novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, em vigor a partir de 11.01.2003, observado especialmente o Capítulo II, artigos 53 a 61 e seus parágrafos.*

*Artigo 39 – Considerando o que determina o art.13 do presente estatuto e para se adequar à nova norma, excepcionalmente serão procedidas nesta ocasião pela Assembléia a eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, bem como a homologação do balanço patrimonial e as demonstrações do último exercício já aprovado pelo Conselho Fiscal e a apreciação do relatório anual da Diretoria.*

*Dando continuidade à Assembléia a Sra. Presidente submeteu aos presentes a chapa para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2004/2005, que estava assim constituída:-*

##### ***Diretoria:-***

***Presidente - Jacira Ferrari;***

***Vice-Presidente - Aparecida Margarida Machado;***

***1º Tesoureiro – Edmundo de Andrade Geraldo***



**2º Tesoureiro** – Terezinha Catarina Morato Benjamin

**1º Secretário** – Onélia dos Santos Romanini

**2º Secretário** – Joicelei Rosa Dias da Costa São Pedro

**Conselho Fiscal:** Gilda Galdino de Oliveira, Osvaldo Festa e Maria Clair de Freitas Ascensão Maschio.

**Suplentes:** Maria Aparecida Raimundo de Sá, Dilma Cavalini da Silva e José Luiz Basso.

Essa chapa foi aprovada por todos os presentes, elegendo-se assim a diretoria da entidade para o próximo biênio. A Senhora presidente esclareceu que a posição da diretoria eleita será "automática" em primeiro de abril de dois mil e quatro. Em seguida foi submetido à apreciação da Assembléia o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras do exercício de 2003 (dois mil e três) já aprovadas pelo Conselho Fiscal e apreciado também o relatório anual da Diretoria. Depois de tudo aprovado pela Assembléia e não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a Assembléia. Eu, Joicelei Rosa Dias da Costa São Pedro, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela presidente, Osvaldo Cruz, dezoito de março de dois mil e quatro.



### DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a presente é transcrição fiel das páginas nº37 verso a 42, do livro de Atas de Assembléias do Cantinho e Recanto da Criança e do Adolescente "Alice Bernardes Silva".

Osvaldo Cruz (SP), 29 de Março de 2004.

### CANTINHO E RECANTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE BERNARDES SILVA".

*Aparecida Margarida Machado*  
**Aparecida Margarida Machado**  
Presidente

*Joicelei Rosa Dias da Costa São Pedro*  
**Joicelei Rosa Dias da Costa São Pedro**  
Secretária

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS - OSVALDO CRUZ - SP  
CONFERÊNCIA E CONSERVO

Conferida e conservada com o próprio original,  
está conforme do que coube.

30 MAR 2004

Osvaldo Cruz - SP

Em 027/1/04 de verdade.

Selos pagos por verba R\$ 1,20



SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS - OSVALDO CRUZ - SP

Reconhecida, por semelhança, a (s) firma (s) de  
*Aparecida Margarida Machado e Joicelei Rosa Dias da Costa São Pedro*  
(supra)

30 MAR 2004

Osvaldo Cruz - SP

Em 027/1/04 de verdade.

Firma no 3º Cartório da Câmara - Av. Brasil, 1924 - 24

Selos pagos por verba - R\$ 2,25

Adm. Vândrami

Ap. Betta Vândrami

Válida c/c. 02/03/04



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP